



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO
COMARCA DE PINDAMONHANGABA
FORO DE PINDAMONHANGABA
3ª VARA CÍVEL

Rua Alcides Ramos Nogueira, 780, Térreo, Mombaca - CEP 12421-681,
 Fone: (12) 2126-5230, Pindamonhangaba-SP - E-mail:

Horário de Atendimento ao Público: das 13h00min às 17h00min

CERTIDÃO DE OBJETO E PÉ

Jean Marcos Pienaro, Diretor do Unidade de Processamento Judicial da 1ª a 3ª Varas Cíveis do Foro de Pindamonhangaba, na forma da lei,

CERTIFICA que, a pedido pelo balcão virtual, da Dra. **Giulia Gomes dos Santos - OAB/SP 459.407** pesquisando em Cartório, a seu cargo, verificou constar:

PROCESSO DIGITAL Nº: 1000045-83.2018.8.26.0445 - **CLASSE - ASSUNTO:** Ação Civil de Improbidade Administrativa - Dano ao Erário

DATA DA DISTRIBUIÇÃO: 11/01/2018 **VALOR DA CAUSA:** R\$ 15.792,00

REQUERENTE(S): MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ 01.468.760/0001-90, Avenida Salmao, 678, Parque Residencial Aquarius, CEP 12246-260, São José dos Campos - SP

REQUERIDO(S): ISABEL DOMINGUES, Brasileiro, Casado, Prefeito Municipal, RG

OBJETO DA AÇÃO: AÇÃO DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA em face de ISABEL DOMINGUES e ANDERSON PLÍNIO DA SILVA ALVES

SITUAÇÃO PROCESSUAL:

Improcedência - 17/07/2023 Ante o exposto, JULGO IMPROCEDENTE O PEDIDO, resolvendo o mérito da ação na forma do inc. I do art. 487 do CPC, para ABSOLVER os requeridos ISABEL DOMINGUES e ANDERSON PLÍNIO DA SILVA ALVES, devidamente qualificados na inicial, da imputação de terem praticado ato de improbidade administrativa tipificado no art. 11, inc. IV da Lei 8.429/1992. 3.1. Deixo de condenar o autor no pagamento de verbas sucumbenciais por não vislumbrar má-fé na acusação. 3.2. Oportunamente, arquivem-se os autos com as baixas de estilo, observando não haver custas remanescentes a serem cobradas. Publique-se. Intime-se.

Certidão de Trânsito em Julgado com Baixa Expedida - 19/09/2023 13:56:59 - Certidão - Trânsito em Julgado com Baixa - Processo Digital

Trânsito em Julgado às partes - com Baixa - 19/09/2023 13:56:59 Definitivo - 19/09/2023

NADA MAIS. O referido é verdade e dá fé. Pindamonhangaba, 20 de julho de 2026.

"Esta certidão é fornecida de acordo com o artigo 5º, inciso XXXIV, alínea "b", da Constituição Federal. Caberá ao requerente ou destinatário da certidão a responsabilidade por eventual uso ou divulgação das informações nela contidas."

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA

Ao Estado: Isento (Provimento CSM nº 2.356/2016)